

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 45/2022

Aprova o Regulamento da Política de Ambientalização.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

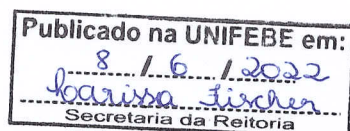
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Política de Ambientalização, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 10/18, de 07/03/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 8 de junho de 2022.



Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente



Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE AMBIENTALIZAÇÃO

Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 45/2022, de 08/06/2022.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar a Política de Ambientalização, com a definição de objetivos, princípios, valores, instrumentos e práticas que nortearão a sustentabilidade socioambiental no âmbito do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

Parágrafo único. Os princípios e valores da Política de Ambientalização da UNIFEBE devem ser observados em todos os espaços sob sua responsabilidade e gestão, sendo que norteará as relações que venham a se estabelecer com outras Instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Ambientalização tem por objetivos:

- I - promover a responsabilidade socioambiental;
- II - estimular a constituição de espaços educadores sustentáveis;
- III - inserir a temática socioambiental na formulação, execução e avaliação dos documentos e projetos institucionais e pedagógicos da UNIFEBE;
- IV - propor nas disciplinas da graduação e da pós-graduação, como eixo transversal nos planos de ensino, conteúdos e princípios socioambientais, gestão de risco, prevenção e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;
- V - incentivar e apoiar projetos de pesquisa e extensão interdisciplinar sobre gestão ambiental, responsabilidade socioambiental, mudanças climáticas, desastres naturais e educação ambiental;
- VI - promover a gestão ambiental democrática do campus e estimular as compras de produtos ou insumos que, em seu processo de produção, distribuição e venda contemplem práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, bem como dar preferência, quando possível, àqueles que possuam certificação ambiental;
- VII - praticar a gestão ambiental no campus;
- VIII - reduzir o consumo de recursos naturais;
- IX - reutilizar insumos e produtos dentro do campus;
- X - encaminhar os resíduos sólidos para a reciclagem e/ou disposição final ambientalmente adequada.

**CAPÍTULO III
DO COMITÊ**

Art. 3º A Política de Ambientalização da UNIFEBE é coordenada e supervisionada pelo Comitê de Sustentabilidade.

§ 1º O Comitê, designado pela Reitoria, é assim constituído:

- I - um representante das Pró-Reitorias;
- II - um representante das Coordenações de Curso de Graduação;
- III - dois representantes do quadro docente;
- IV - dois representantes do quadro técnico-administrativo;
- V - dois representantes do quadro discente;
- VI - dois representantes da comunidade;
- VII - um representante do Colégio UNIFEBE;
- VIII - um representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA;
- IX - um representante da Defesa Civil de Brusque.

§ 2º O Comitê de Sustentabilidade terá um Presidente indicado pelo Reitor.

Art. 4º São competências do Comitê de Sustentabilidade:

- I - elaborar e implementar o Programa de Ambientalização com a definição de diretrizes, linhas de ação e estratégias de gestão, como planos, projetos, serviços e ações relativos à promoção da sustentabilidade socioambiental;
- II - estimular, apoiar e orientar planos, projetos, serviços, formação e ações relativos à promoção da sustentabilidade socioambiental;
- III - estimular, orientar, contribuir e acompanhar a gestão socioambiental no campus.

Parágrafo único. As funções de membros do Comitê não serão remuneradas e são consideradas atividades de relevante serviço à comunidade acadêmica.

**CAPÍTULO IV
DOS FUNDAMENTOS**

Art. 5º A Política de Ambientalização está amparada de forma legal, nos seguintes instrumentos, abaixo, citados:

- I - Constituição Federal de 1988 (Art. 225);
- II - Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei 6.938/81);
- III - Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA - Lei 9.795/99);
- IV - Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA);
- V - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS - Lei 12.305/10);
- VI - Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental (Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012);
- VII - Plano Nacional de Educação (PNE-MEC 2014-2024);



Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

VIII - Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global;

IX - Carta da Terra;

X - Agenda 21;

XI - Planejamento Estratégico da UNIFEBE;

XII - Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH - Lei 9.433/97);

XIII - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC - Lei 12.608/12);

XIV - Marco legal do Saneamento Básico (Lei 14.026/20).

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política de Ambientalização:

- I - humanista: com enfoque sistêmico, democrático e participativo;
- II - concepção de meio ambiente: em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o social, o econômico e o cultural;
- III - sustentabilidade: considerada nas suas diferentes dimensões ecológica, social, econômica, cultural, espacial, sistema internacional, política;
- IV - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas: na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- V - integração: participação, cooperação e coerência entre teoria e prática;
- VI - transversalidade: planejamento e execução conjunta de programas, projetos e ações;
- VII - ética: valores morais e princípios de justiça social;
- VIII - transparência: disponibilização das informações, com acesso livre e irrestrito a toda comunidade;
- IX - prevenção: prevenir, eliminar e/ou amenizar impactos ambientais.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS E PRÁTICAS

Art. 7º A implementação da Política de Ambientalização da UNIFEBE dar-se-á, preferencialmente, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Programa de Ambientalização da UNIFEBE: documento que define as diretrizes, linhas de ação e estratégias de gestão, como planos, projetos, serviços, formação e ações relativos à promoção da sustentabilidade socioambiental na UNIFEBE, tais como, Educação Ambiental, Responsabilidade Socioambiental, gestão dos resíduos, gestão do consumo de água, eficiência energética, mobilidade, proteção da fauna e flora, consumo consciente, compras eco eficientes, monitoramento e controle da qualidade do ar, monitoramento e controle de ruídos, recuperação de áreas degradadas, edificações sustentáveis, gestão de riscos e impactos ambientais, dentre outros;
- II - Inserção no Ensino: instrumentos e metodologias que orientam a incorporação da dimensão socioambiental nas diferentes disciplinas da graduação e pós-graduação.



Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O disposto neste Regulamento deve ser implementado por meio de ações desenvolvidas na UNIFEBE no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 9º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Brusque, 8 de junho de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente